



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fonefax (73) 276-1022

LEI Nº 120 / 2001

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a **necessidade temporária e excepcional interesse público**, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal **por tempo determinado**, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** – Assistência a situações de Calamidade Pública;
- II** – Admissão de professor Substituído;
- III** – Admissão de servidores pra suprir carências de pessoal na Administração no Âmbito Geral;
- IV** – Em situações de emergência, comprovada a necessidade e o prejuízo público, em todos serviços conforme necessidade do Legislativo e Executivo Municipal:
 - a) Somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência ocasionar paralisação dos serviços públicos;
 - b) A Contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através da realização de Concursos Públicos;
 - c) Não poderá ocorrer a contratação, se for possível suprir a carência através de remanejamento de pessoas dentro da própria administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fonefax (73) 276-1022

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante seleções simplificadas, sujeito a divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1º - Precederá de processo, as contratações, nos casos dos Incisos I e II do Art. 2º.

§ 2º - A contratação de professores poderá ser realizada à vista da comprovação de experiência profissional, mediante a análise do Curriculum Vitae.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, obedecido os seguintes critérios:

I – Seis meses, nos casos previstos;

II – Seis meses, no caso do Inciso II, e III do Art. 2º;

III – Quatro meses, no caso do Inciso IV do Art. 2º.

Parágrafo Único – Os contratos poderão ser prorrogados por igual período, através de decisão fundamentada do Prefeito Municipal, ou do Presidente da Câmara se persistirem as causas da contratação.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único – O Órgão contratante enviará a Secretaria de Governo Municipal, para aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 6º - A remuneração do pessoal, contratado com fundamento nesta Lei, será fixada:

I – Nos casos do Inciso II, do Art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada ao servidor substituído, que desempenha funções semelhantes;

II – Nos outros casos, obedecendo a critério as condições do Mercado de Trabalho.

§ 1º - No caso de não existir plano de cargo e salário para servidores da Administração Municipal, a remuneração dos contratados temporariamente deverá ser fixada com base na remuneração efetivamente recebida pelos ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º - Fica assegurado ao funcionário contratado, enquanto durar o seu contrato, os mesmos direitos e deveres atribuídos ao funcionário efetivo, conforme fixado no Estatuto do Funcionalismo Público deste Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fonefax (73) 276-1022

Art. 7º - Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título de comissão ou função de confiança;
- III – Ser nomeado contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese do Inciso IV do Art. 2º.

§ 1º - A inobservância do disposto nos incisos I, II e III deste Artigo, importará na rescisão do Contrato.

§ 2º - Considera-se nulo o contrato realizado em detrimento do que dispõe o inciso III deste artigo.

§ 3º - As autoridades envolvidas em contratações realizadas ao arrepio do disposto neste artigo serão responsabilizadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º - O contrato formado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será considerado para todos os efeitos.

Art. 10º - Esta Lei tem efeitos retroativos à 1º de março de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuarema, em 27 de março de 2001.


RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal